



PROCESSO Nº 2173/12

PROTOCOLO Nº 10.382.404-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 387/13

APROVADO EM 07/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e
Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2144/12 - SUED/SEED, de 26/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 18/05/10, de interesse do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Assunção, nº 725, Bairro Alto Alegre, do município de Cascavel, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1057/10, de 22/03/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl.39)

Curso: Técnico em Redes de Computadores
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 3.333 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período:
matutino e noturno
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 40 vagas por turma
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos



PROCESSO N° 2173/12

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.3 Justificativa (fls.37 e 358)

A estruturação do Curso Técnico em Redes de Computadores visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica.

Sabemos que o uso da tecnologia da informação é uma exigência da modernidade, portanto, como instituição pública de qualidade, capaz de promover o crescimento e atender à demanda imposta por um mercado de trabalho em constante modernização, o C.E. Pe. Carmelo Perrone, pretende, com a implantação do curso Técnico em Redes de Computadores, dar um atendimento diferenciado, principalmente às expectativas locais, garantindo uma formação especializada para atuar nos diversos setores de informática, propiciando uma formação do técnico em áreas significativas, para o atendimento das exigências do mercado, como programação, redes de computadores, montagem e manutenção de computadores, entre outros.

Os objetivos estão descritos à fl. 38

1.4 Perfil Profissional (fl.40)

O Técnico em Redes de Computadores detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Instala e configura dispositivos de comunicação digital e programas de computadores. Prepara, instala e mantém cabeamentos de redes. Configura acessos de usuários em redes de computadores. Configura serviços de rede, tais como *firewall*, servidores *web*, correio eletrônico, servidores de notícias. Implementa recursos de segurança em redes de computadores.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica:

- Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná
- Adair Antônio dos Passos ME

a 102 e 463.



PROCESSO Nº 2173/12

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta organização curricular anual, com carga horária de 3.333 horas.

Matriz Curricular (fl.104)

MATRIZ CURRICULAR											
Estabelecimento: Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone											
Município: Cascavel											
Curso: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES											
Forma: INTEGRADA					Ano de Implantação: 2011						
Turno: MANHÃ					Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas						
Módulo: 40											
Organização: SERIADA											
DISCIPLINAS					SÉRIES				HORA/AULA	HORA	
					1ª		2ª				3ª
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1										80	67
2			1	1					2	80	67
3					2		2			160	133
4					2		2			320	267
5			2		2		2			320	267
6			3		2					200	167
7			1	1						80	67
8							2		2	160	133
9			2		2					160	133
10			1	1						80	67
11								1	1	80	67
12			2		2					160	133
13			2		2		3			280	233
14			2		2					160	133
15			2		3		3			320	267
16					2		2			160	133
17							2		3	200	167
18								1	1	80	67
19							1	2		120	100
20								1	1	80	67
21					1	1	1	1		160	133
22			1	1						80	67
23			2		2		2			320	267
24								2	2	160	133
TOTAL			25	25	25	25	25	4000		3333	



PROCESSO N° 2173/12

1.7 Certificação (fl.236)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Redes de Computadores.

1.8 Critérios de Avaliação (fl.105)

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação de 6,0 (seis vírgula zero).

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl.111

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 240 a 250.

1.9 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Marciana Pelin Kliemann	-Tecnólogo em Processamento de Dados - Mestre em Educação	- Coordenação do Curso

1.10 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 346/10, de 23/10/10, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dilce Maria Simões dos Santos, licenciada em Letras, Rita Salete Cassol, licenciada em Educação Física e como perito Josimar Postal, bacharel em Ciência da Computação, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso (fls.333 a 349).

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 497/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR de pedido de autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Redes de Computação – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 2173/12

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de laboratório de Informática, com 40 computadores, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca, com acervo que atende ao plano de curso, quadra esportiva coberta, ginásio de esportes e miniauditório. Os demais ambientes estão devidamente equipados atendendo às necessidades da Proposta Pedagógica, por este motivo, a comissão atesta que a instituição apresenta as condições necessárias e suficientes para o pleno funcionamento do curso proposto.

O corpo docente possui habilitação específica para o curso (fl.135).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 48 meses, carga horária de 3.333 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes do curso seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 2173/12

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE